

PROJETO DE LEI EM Nº 003/2025

Fixa o valor limite para pagamentos mediante requisição de pequeno valor – RPV – pelo Município de Divinópolis.

Art. 1º Para efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se de pequeno valor, para pagamento pelo Município de Divinópolis independentemente de expedição de precatório, o crédito líquido e certo decorrente de sentença judicial transitada em julgado igual ou inferior ao valor equivalente a 100 (cem) UPFMD.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* se refere ao crédito total da sentença, condenatória ou homologatória, independentemente do número de credores, incluindo-se honorários advocatícios.

Art. 2º Recebida a requisição, a ser expedida pelo juízo competente, o pagamento far-se-á no prazo estabelecido em norma própria, mediante depósito judicial, salvo se disposto de forma diversa pelo juízo ou sob acordo das partes, devidamente homologado.

Art. 3º As obrigações de valor superior ao estabelecido no art. 1º serão obrigatoriamente satisfeitas mediante precatório, na forma regulamentar, salvo se o credor renunciar expressamente ao que exceder a tal limite.

§ 1º A renúncia de que trata o *caput* poderá ser expressada em qualquer fase do processo.

§ 2º Na hipótese de renúncia expressada após a expedição do precatório, o pagamento mediante RPV será efetuado somente após a transformação do precatório em requisição de pequeno valor, pelo tribunal respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com a publicação, produzindo efeitos sobre requisições – RPV – que lhes sejam supervenientes, considerada a data de expedição destas.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Ofício EM nº. 003/ 2025
Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre o limite de requisições de pequeno valor – RPVs, no Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, há muito se faz necessário disciplinar a limitação versada no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que se torne possível para o Município de Divinópolis o contingenciamento mais acurado de suas receitas orçamentárias, no que respeita ao suporte dos montantes cujos pagamentos são devidos no curto prazo de dois meses, por meio das nominadas Requisições de Pequeno Valor – RPV, a teor do que dispõe o art. 535, § 3º, II, do Código de processo Civil.

Municípios de pujança orçamentária bem maior do que a de Divinópolis, e, bem assim, o próprio Estado de Minas Gerais, cuidaram de dar concretude ao referido dispositivo constitucional.

Importante anotar que, no cenário atual, no qual vivenciamos a ausência de regulamentação da matéria no âmbito deste ente federativo, nosso orçamento absorve RPV com valores acima ao que o próprio Estado de Minas Gerais definiu, por lei própria, como limite para pagamento assim considerados de pequeno valor.

Com o intuito de garantir salutar transparência no processo de pagamento de RPV e/ou precatório, bem como para evitar eventuais desencontros de informações e até mesmo lesão a direitos, encampando-se entendimento exposto noutra propositura legislativa, inclusive, este Projeto contempla, ainda, a criação do serviço de comunicação à pessoa credora, dando-lhe conta da efetiva liquidação do requisitório.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8KJ**YPW****55Z****JLO**